



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 405 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

"DETERMINA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS DA CIDADE DE NOVA XAVANTINA PARA EFEITO DE BASE DE CALCULO DO IPTU A SER COBRADO NO EXERCICIO DE 1991 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 158º E 159º DA LEI MUNICIPAL N° 145 DE 20.08.83,

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º:** FICAM APROVADAS A PARTIR DESTA DATA AS TABELAS DE VALORES VENAIOS DOS IMÓVEIS URBANOS, CONSTANTES DOS MAPAS ANEXOS I E II DESTA LEI, QUE SERVIRÁ PARA BASE DE CALCULO DO IPTU NESTE MUNICIPIO, NO EXERCICIO DE 1991.

**ART. 2º:** OS VALORES MONETÁRIOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO CONVERTIDOS EM UNIDADE PADRÃO FISCAL (UPFs-NX) CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N° 359 DE 14.07.89, PARA EFEITO DE COBRANÇA MONETARIA A SER APLICADA NA DATA DO LANÇAMENTO DO IPTU.

**ART. 3º:** OS MAPAS ANEXOS I E II ALUDIDOS NO ARTIGO 1º DESTA LEI, REFEREM-SE RESPECTIVAMENTE AOS SETORES NOVA BRASILIA E XAVANTINA, DESTA CIDADE.

**ART. 4º:** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**ART. 5º:** OS EFEITOS DESTA LEI TERÃO INÍCIO A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 1991.

**ART. 6º:** FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
NOVA XAVANTINA 03 DE DEZEMBRO DE 1990

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 18/12/90

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

